PORTARIA Nº 627 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de Comissão Sindicante."

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no artigo 202 da Lei municipal 2.995 de 15 de outubro de 2007 e artigo 25 da Lei municipal 4.421 de 23 de setembro de 2021 este alterado pelos artigos 3° e 4° da Lei municipal 4.493 de 18 de abril de 2022;

Considerando o que consta do **processo SA/7.008/22,** referente a apuração de fatos ocorridos na Seção de Alimentção Escolar entre servidores e, sobretudo da necessidadee de apuração dos fatos nele relatados,

R E S O L V E:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa considerando os fatos constantes no Processo **SA/7.008/22** e **NOMEAR** Comissão Sindicante, nos moldes do artigo 204 da Lei municipal 2.995 de 15 de outubro de 2007, com os servidores abaixo relacionados extraídos da Comissão Permanente conforme estabelecido na portaria 540/22:

DIEGO GUIMARÃES DE SÁ – Matrícula 917208, Presiedente;
EDUARDO CALIL FAIÇAL – Matrícula 917255, membro;
MARCOS ANTONIO MARRA DE SOUZA PINHO JUINOR – Matrícula 915594, membro.

Art. 2º FIXAR o prazo de **60 dias úteis** para a conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Final e Conclusivo, contados a partir da instalação, podendo, a Comissão Sindicante, desde que justificadamente, solicitar prorrogação por mais 30 dias úteis, de acordo com a Lei Municipal n°. 2995, de 15 de outubro de 2007 e Decreto Municipal 7285/20, sob pena de responsalidade funcional.

Art. 3° A Corregedoria-Geral do Município prestará necessária orientação visando contribuir para o satisfatório desempenho das atividades apuratórias pela Comissão Sindicante.

Art. 4º A Comissão Sindicante informará, **a cada 30 dias úteis,** após instalação dos trabalhos, a fase em que se encontrar o procedimento apuratório desempenhado o fazendo por intermédio do endereço eletrônico **"corregedoriageral@ubatuba.sp.gov.br"**, a fim de cumprir exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO ANCHIETA, Ubatuba, 01 de agosto de 2022.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

JOAQUIM GOMES VIDAL
Secretário Municipal de Governo

Publicada no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada junto aos procedimentos pertinentes na Divisão de Acervos da Secretária Municipal de Administração, nesta data.
CORGM/clds.